

A REGÊNCIA COMO TENTATIVA DE SOLUÇÃO POLÍTICA AUTÔNOMA

Leda Maria Pereira Rodrigues

(*Madre Maria Ângela*)

Introdução: A Regência é um período entre dois golpes de Estado, ambos realizados pelo poder representativo da Nação, prestigiados pela classe abastada dos senhores rurais, aplaudidos pelo povo e apoiados pela vontade ou aquiescência da Coroa Imperial. O primeiro, em nome da liberdade, eclodiu a 7 de abril de 1831 e foi um ato constitucional, pois a Carta Magna de 1824 previa o afastamento do Imperador reinante; e além do mais, se D. Pedro I tivesse cedido à pressão dos políticos e demitido o gabinete, então estaria infringindo um dos preceitos legais que lhe dava amplo e absoluto poder de escolha dos ministros. O segundo golpe, em nome da ordem, a 22 de julho de 1840, antecipando a maioridade de D. Pedro II, feriu em cheio o artigo 121 da Carta de 1824 e portanto foi um ato inconstitucional.

Duas fases distintas e sucessivas caracterizam esses dois polos: liberdade e ordem. A primeira inaugura-se com o 7 de abril e prolonga-se até as eleições de 1836, assinalando-se pelos excessos liberais. A segunda fase, da “contra marcha” ou “regresso” indica que os estadistas brasileiros se acomodavam ao ecletismo francês, avesso às revoluções. Ambos os períodos se expressam com fidelidade nas palavras de Bernardo de Vasconcellos: “Fui liberal: então a liberdade era nova no país: estava nas aspirações de todos; não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo; fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria o risco pelo poder, corre agora o risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la; quero salvá-la; por isso sou regressista. Não sou transfuga, não abandono a causa que defendo no dia de seus perigos, da sua fraqueza; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete” (1).

Como o 7 de abril, em nome das idéias liberais e de ressentimentos nativistas mal definidos, é a abertura para a fase das liberdades quase sem limites, a revolução da Maioridade, avo-

(1) OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA, *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, Vol. V de *História dos Fundadores do Império do Brasil*, Liv. José Olímpio Editora, Rio de Janeiro, 1957, pg. 196.

cando para a monarquia a investidura da autoridade, é a conclusão lógica do movimento do regresso e do restabelecimento da ordem.

A Revolução de 7 de Abril de 1831: A emancipação do Brasil em 1822 é o resultado do choque das idéias liberais e da pressão das Côrtes portuguesas para recolonizar a terra americana. Portanto não foi obra de política orientada para a ruptura com a metrópole, e sim a consequência da perfeita incapacidade, no campo político, de compreensão entre portugueses e brasileiros. Feita sob incoerente exigência da burguesia de Portugal, encabeçada por um príncipe herdeiro da Coroa lusa, a independência do Brasil foi um equívoco: rompe-se com a metrópole, contudo não se rompe com os laços da política portuguesa. Os estadistas brasileiros, mais cômicos do momento histórico, visavam a unidade nacional e tendo sido alcançado esse objetivo, não lhes interessou resolver com maior agudeza o impasse da criação de um Brasil ainda intimamente vinculado a Portugal.

O Primeiro Reinado começa sob a marca do conflito entre o monarca estrangeiro e as idéias liberais, mal assimiladas pelos representantes do poder legislativo, e nesse espírito transcorrem seus nove anos de vigência. A Assembléia Constituinte que parecera traduzir os anseios de liberdade dos políticos brasileiros, pela sua violenta dissolução evidencia que, apesar do declarado liberalismo, D. Pedro I queria antepor o poder monárquico ao poder representativo. Assim abre-se o conflito, e as câmaras de 1826, 1827, 1829 e 1830 são o reduto mais eficiente que enfrenta o poder moderador discricionário. As idéias e debates ventilados no plenário são secundados pelos colunas de jornais oposicionistas, principalmente os órgãos de mais intransigente liberalismo como o "Astréia" de 1826, "Aurora Fluminense", de 1827 e "Malagueta" de 1828. E assim progrediu o dissídio entre a opinião liberal e o impetuoso Imperador.

Essa era a política. E a economia? e a sociedade? A primeira conservava o aspecto de dependência aos mercados externos e a estrutura escravocrata. O estado de finanças mostrava-se caótico pela baixa progressiva do poder aquisitivo do mercado interno, devido à decadência da mineração e à crise canavieira. Com a Guerra do Prata agrava-se o desequilíbrio orçamentário; o Banco do Brasil é dado como insolvente; aumenta a dívida pública. A sociedade estruturava-se pelos velhos moldes coloniais, apenas com algumas modificações. A classe abastada dos senhores rurais entrava em contínuos choques

com os remanescentes reinóis que monopolizavam o comércio urbano; com a ampliação do mercado do trabalho livre, esboçam-se uma classe média e uma classe popular ainda indefinidas, a última, egressa da escravidão. Abaixo, a massa de escravos...

O golpe de 7 de abril de 1831 apresenta-se como o triunfo da corrente liberal. O Brasil mudava de figurino europeu: não mais a agitação provocada pelo constitucionalismo português esboçado na Revolução do Pôrto, mas o liberalismo vitorioso na França, com a queda de Carlos X e a ascensão de Luís Felipe ao trono.

O poder representativo exigia a responsabilidade dos ministros perante a Câmara: era o desdobramento das consequências da dissolução da Constituinte. Secundados pelos jornais que, na feliz expressão de Tarquínio de Sousa, (2) "eram geralmente bem impressos, mas numa linguagem inconveniente, agressiva, desbragada, num tom miúdo de intriga, de convício, a revelar nível intelectual deplorável", os representantes da Nação desfrutavam dos resultados da campanha acirrada contra o predomínio dos absolutistas e os desmandos do Imperador português, mais cioso com a questão dinástica lusitana do que com os problemas do Brasil.

Os proprietários rurais antegozavam a perspectiva de verem alijados dos redutos econômicos os concorrentes reinóis.

A classe popular formada principalmente pela soldadesca insubordinada e pelo populacho carioca, massa ausente pela ignorância dos objetivos, contudo presente no Campo de Santana, na euforia da desordem, estava a postos para a realização dos ideais dos exaltados.

O Imperador D. Pedro I, por livre e espontânea vontade, impelido pelo desejo de voltar à Europa e assegurar à filha o trono português, com o ato de Abdicação, amplia as finalidades da revolta.

E assim o 7 de abril torna-se a conclusão lógica do 7 de setembro, consolidando-se a autonomia brasileira pela nacionalização da monarquia. Contudo não se cogitou de nacionalizar o Brasil, com autênticas adequações às realidades da terra.

Período Regencial: No momento em que a nação toma conhecimento do golpe de 7 de abril, há como que uma convergência de pontos de vistas, pois o objetivo imediato que

2) Idem, *ibidem*, pg. 135.

se corporifica na realização dos anseios liberais, une as correntes de idéias. Assim os brasileiros aceitam a fórmula monárquica, pois continuava a ser a força aglutinadora; e além do mais como bem definiu Pedro Calmon, “seu símbolo era apenas uma promessa” (3).

Mas por que não a instituição republicana?

Os homens que conceberam e organizaram o 7 de abril não podiam almejar um governo sem Coroa, pois poucos e sem plano político eram os que pleiteavam mudança de regime. Por outro lado, o caráter republicano com que se acentuam as revoltas do século XIX antes e depois da abdicação de D. Pedro I, é mais um condicionamento da situação criada pelo rompimento de relações com o centro político do que a realização de ideologia longamente amadurecida, dentro de plano cultural democrático para a transformação do regime vigente. O depoimento do Deputado Antônio Pereira Rebouças, contemporâneo aos acontecimentos é valioso: “... não havendo nalguma dessas épocas um Príncipe que se identificasse com os interesses da revolução, como não visariam o republicanismo, êsses infelizes brasileiros devotados à liberdade?” (4)

Retrocedendo, poderíamos vincular a realidade desse fenômeno à ausência no povo brasileiro, de verdadeiro sentimento nacionalista, ao antagonismo entre naturais e reinóis e ao espírito faccionista e jacobinista dos movimentos do século XIX. Não são sentimentos conscientes da finalidade histórica do Brasil, mas apenas manifestações de anseios nativistas com causas locais. Portanto, quando irrompiam, necessitavam apoiar-se no esteio de outro governo do que o vigente; daí o aspecto republicano e mesmo separatista das revoltas do século XIX. Este espírito localista foi bem interpretado pelo próprio Feijó que, criticando a atitude dos deputados brasileiros às câortes portuguesas, exclama: “Não há aqui mandatários do Brasil; os americanos neste recinto representam exclusivamente as províncias que os elegeram” (5).

A característica do povo brasileiro era a aspiração não a regime democrático, mas à liberdade civil e individual; e é para assegurar a defesa efetiva desse ideal que se organizam no país, os movimentos reivindicadores, e com eles o 7 de abril, desde que o brasileiro, cioso desse direito, o vê ameaçado. A

(3) Pedro Calmon, *História do Brasil*, Século XIX, José Olímpio Editôra, Rio de Janeiro, 1959, Vol. V. pg. 1584.

(4) *Recordações da vida parlamentar*, Discurso pronunciado na Câmara dos Deputados na sessão de 1.º de setembro de 1832, Tip. Universal Leemert, Rio de Janeiro 1870, 1.º Vol., pg. 148.

(5) Eugenio Egas, *Diogo Antônio Feijó*, Tip. Levi, São Paulo, 1912, pg. 15.

proclamação feita ao povo por D. José Caetano Silva Coutinho e Cavalcanti Albuquerque, respectivamente presidente e secretário da Câmara, para concitá-lo à aceitação do golpe de 7 de abril, salienta "... os brasileiros abominam a tirania; têm horror ao jugo estrangeiro..." (6).

É verdade que a Nação brasileira nunca tivera arraigado o princípio monárquico, mas para ela a monarquia era o esteio seguro contra a desintegração nacional, além de ser a estrutura da ordem constituída. O testemunho de Nabuco de Araujo, manifestando a reflexão de políticos da Regência, é precioso: "... A ingrata experiência (a revolução de 7 de abril) convenceu-me de que nem a liberdade, nem a Independência se arraigaria no Brasil, senão à sombra da monarquia..." (7).

E nesse sentido, o golpe de 7 de abril foi uma "journée de dupes" (8) para todos, pois a Nação ficou profundamente surpreendida com a abdicação, quando apenas esperava mudança de ministério.

Com a Regência inicia-se no Brasil a primeira tentativa de solução política autônoma em plano nacional.

Era uma fórmula esdrúxula: monarquia constitucional, como instituição e "experiência republicana", ensaiada pelos liberais, como governo.

Não consideramos a Regência como uma república provisória: período em que o "Estado se reduziu a uma sombra", na palavra de Tarquínio de Souza (9), nem no sentido em que Oliveira Lima emprega a frase: "experiências republicanas porque eram tentadas independentemente da instituição monárquica" (10). A República pode e deve ser governo de autoridade e o ensaio verdadeiro foi realizado dentro da Constituição de 1824, reformada pelo Ato Adicional.

Focalizamos a regência como primeira tentativa de solução autônoma sob dois aspectos:

A — *Política de brasileiros, vitalizada pelo interesse das lutas partidárias.*

(6) João Pandiá Calógeras, *Da Regência à queda de Rosas*, Cia. Editora Nacional, São Paulo, 1933, Vol. III, pg. 11.

(7) Joaquim Nabuco, *Um Estadista do Império*, Instituto Progresso Editorial, São Paulo, 1945, Vol. I, pg. 24.

(8) Teófilo Otoni, *Circular aos Senhores Eleitores*, Tip. Perseverança, Rio de Janeiro, s. d., pg. 69.

(9) Octavio Tarquínio de Sousa, *Três Golpes de Estado*, Vol. VIII de História dos Fundadores do Império, cit. pg. 134.

(10) Oliveira Lima, *O Império Brasileiro*, Cia. Editora Melhoramentos, São Paulo, s. d., pg. 99.

A experiência é nova. A instituição é ainda a monarquia constitucional, estabelecida em suas linhas estruturais na Carta de 1824; contudo até então a política tinha sido manejada “à portuguesa”. Como bem escreve Justiniano José da Rocha “... ainda não se criara uma escola prática brasileira. Não faltavam capacidades, faltavam habilitações” (11).

É o momento em que homens do Brasil ensaiam os primeiros passos de uma política própria, não que seja nacional, brasileira, pois as elites dirigentes ainda estão fascinadas pelos moldes europeus e norteamericanos, mas por ser uma política exercida por brasileiros. É o que torna a Regência na paradoxal realidade: “ao mesmo tempo fase de forte reação nativista e de adoção e imitação de idéias, figurinos políticos e costumes estrangeiros” (12).

Esses primeiros ensaios, vitalizados pelo interesse das lutas partidárias, trazem um enriquecimento para a nacionalidade em formação.

Instituído o regime regencial, uma gama de tendências trazem de maneira confusa, diferentes matizes de idéia. Imediatamente após a abdicação três correntes reivindicam a posse do poder:

- 1 — Os constitucionalistas, liberais moderados chamados chimangos, formados pelo grupo economicamente mais forte, representantes dos senhores rurais, vislumbram a integridade nacional dentro de normas disciplinadas e portanto querem corrigir o passado, mas não se afastam das diretrizes da Constituição vigente.
- 2 — Os liberais exaltados, jurujubas, na maioria moços entusiasmados com os momentos dramáticos da Revolução Francêsa, muito pouco atentos à realidade brasileira, audazes, corajosos, alguns com idéias republicanas, por terem liderado a antecipação dos acontecimentos, pretendem realizar seus intentos revolucionários até às últimas consequências.
- 3 — Os absolutistas, reacionários, caramurus, em sua grande parte agrupados entre os portugueses radicalizados no

(11) Justiniano José da Rocha, *Ação, reação, transação*, 2.^a edição, Edit. Rodrigues de Paiva, Rio de Janeiro, 1901, pg. 24.

(12) Octavio Tarquínio de Sousa, *José Bonifácio*, Vol. I de *História dos Fundadores do Império*, cit., pg. 345.

Brasil ou brasileiros vinculados com a política do 1.º Reinado e que não acreditavam na possibilidade da sobrevivência do país num regime regencial; inconformados com o afastamento de Pedro I, intentam restaurar o Imperador ausente.

Após o 7 de abril, o fato preponderante das crises e perturbações que sofrem a Nação brasileira, é o choque entre essas facções.

Em 1831 e 1832 o conflito manifesta-se nas ruas e nos quartéis da capital do país. Assim: — o desaponto dos exaltados, aliçados do poder, insubordina o populacho e a soldadesca; e então surgem o motim do 26.º Batalhão de Infantaria, a revolta do Corpo de Polícia, o levante dos artilheiros da Ilha das Cobras. A corrente dos reacionários também provoca desordens: — a conspiração da Quinta da Boa Vista, à qual parece que José Bonifácio não foi estranho, para a restauração de D. Pedro I, é o índice do descontentamento dos absolutistas. Finalmente “a liga das matérias repugnantes”, expressão de Evaristo da Veiga ⁽¹³⁾ para designar a união de caramurus e jurujubas, pretende derrubar o poder pelas reações armadas das fortalezas de Villegaignon e de Santa Cruz.

Em anos subsequentes as manifestações de rebeldia se repetem pelas províncias: Pará, Maranhão, Ceará, Bahia, Rio Grande do Sul, mesclando em suas reivindicações, problemas sociais, políticos e regionais.

Contudo as ruas eram apenas o palco das lutas partidárias que se desenrolavam acêsas nos plenários da Assembléia. A 30 de julho de 1831 é o golpe de Estado forjado na Câmara e anulado pela ação moderada de Honório Hermeto Carneiro Leão e cujo resultado ficou consubstanciado no projeto de Constituição de Pouso Alegre, que concretizava as aspirações do liberalismo de então, suprimindo o Poder Moderador.

Na Câmara prevaleceria a corrente federalista. A ela se opunha o Senado, que queria conservar certos privilégios, principalmente o da vitaliciedade de seu mandato. Ambas as casas de representação concordavam na urgência de reformas, discordavam entretanto em como fazê-las. Delineam-se os grupos políticos. Com a morte de D. Pedro I desorganiza-se a linha absolutista, evoluindo seus elementos para os moderados. Dessa época em diante, duas forças catalizam as correntes de pensa-

13) Citado em Octavio Tarquínio de Sousa, *Bernardo Pereira de Vasconcellos*, Vol. V de História dos Fundadores do Império, cit., pg. 138.

mentos: a moderada e a exaltada; esboçando-se assim os partidos: conservador e liberal, ambos com seus órgãos de imprensa, fustigando os adversários.

Mas os políticos não se enfeudaram em seus princípios apenas no recinto da Assembléia. Instituem-se associações políticas: a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional dos moderados, e na expressão de Abreu Lima ⁽¹⁴⁾, “em realidade outro estado no Estado, porque sua influência era a que predominava no gabinete e nas Câmaras; e sua ação, mais poderosa que a do governo, se estendia por todos os ângulos do Império”; a Sociedade Federal, dos exaltados e a Sociedade Militar, dos reacionários, ambas de menor projeção política.

Contudo é com os debates sobre os projetos de reforma da Constituição que os choques entre os ideais mais puros e os interesses mais subalternos se manifestam, forjando uma pleiade de políticos aguerridos, cômicos de suas responsabilidades na direção de um país em formação.

É extrema a agitação das correntes; e nesse degladiar de opiniões, muitas vezes se ultrapassam os limites de reflexão, de concórdia e de decôro.

B — Governo eletivo, em todos os planos, fundamentado no desenvolvimento do senso democrático:

É um novo enriquecimento para a nacionalidade em formação. É verdade que a teoria da democracia e do interesse coletivo sobrepunha-se à realidade consuetudinária do Brasil, que longe estava de ter sido forjada numa tradição de auto-governo, de governo do povo e pelo povo, excetuando-se, talvez, o de âmbito municipal e mesmo êsse, manipulado pela aristocracia dos senhores de engenho e proprietária de terras e escravos.

Pelo afã de reação contra a ingerência no poder representativo, tão fortemente manifestada no primeiro Reinado, a Regência, em nome do espírito democrático, cairá no oposto de reduzir ao mínimo a força do Estado. As medidas nesse sentido se sucedem.

O capítulo referente ao governo do Brasil durante a menoridade ou impedimento do Imperador, previsto e inserido na Constituição de 1824, devido à situação revolucionária que envolveu a Nação na surpresa do 7 de abril, não foi aplicado em

(14) Abreu Lima, *História do Brasil*, citado em Octavio Tarquínio de Sousa, Evaristo da Veiga, Vol. VI de *História dos Fundadores do Império*, cit., pg. 111.

sua íntegra. Por não se poder constituir o conselho da Regência previsto no artigo 124, os membros do governo provisório também foram eleitos. O senso democrático já solucionava o impasse pelo sufrágio dos deputados e senadores presentes no Rio, durante o recesso da Assembléia.

Posteriormente ainda as condições peculiares do período regencial, provocam a necessidade de uma lei especial que regulamentasse os dispositivos da Constituição; e a 14 de junho de 1831 a Assembléia Geral fixava as funções dos regentes fundindo em suas pessoas os poderes moderador e executivo, ambos sujeitos em seus atos à aprovação dos ministros. Além disso, estabelecendo a inferioridade do executivo em relação ao representativo, a lei negava aos regentes certas atribuições do poder moderador, “chave de toda a organização política”, como rezava o artigo 98 da própria Constituição; assim o poder executivo desarmava-se na presença da câmara, pois não podia dissolvê-la nem negar sanção a seus atos. Acentuando-se também as tendências republicanas, vedava-se à Regência a concessão de títulos, honrarias e distinções.

Parecia que o dever dos legisladores era cercear o mais possível as forças e atribuições do poder executivo. Este, na mentalidade democrática da época, torna-se inimigo nato da liberdade, daí a preocupação dos estadistas de “dissolverem o poder, mesmo nos seus mais legítimos direitos de ação...” (15). Transferem para os representantes do povo a maior soma do poder, o governo passa a ser mero delegado da Câmara, e para maior fraqueza, dentro da Regência trina, a autoridade torna-se destituída de unidade.

Tôdas as liberdades; nada de restrições: tribuna livre, imprensa livre, povo livre. É este o espírito que imprime tôdas as reformas: — é o senso democrático dos legisladores e governantes do começo da regência.

Após a lei de 14 de junho de 1831, o documento mais expressivo dessa mentalidade é o Código de Processo Criminal de 29 de novembro de 1832. Entre muitas inovações, como o processo de queixa, de denúncia, e o “habeas corpus”, a grande novidade, marcada pelo senso democrático é o municipalismo judiciário, referente principalmente aos juizes de paz e aos juizes municipais, cargos que passavam a ser oriundos do sufrágio universal, com atribuições de polícia, além das judiciárias.

Aurelino Leal (16) sintetiza as conquistas do Código: “... teve a virtude de regular a situação secularmente caótica, e

(15) Justiniano José da Rocha, *Ação, reação, transação*, cit., pg. 48.

(16) Aurelino Leal, *História Judiciária*, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro 1915, pg. 1142.

de sistematizar a organização judiciária e o processo, tanto quanto aos legisladores do tempo permitiam as suas luzes e o seu modo de ver a cultura do país. Passa hoje como ponto pacífico que os seus artífices, influenciados pela democracia inglesa, e sob a velha emoção bárbara renícola, afrouxaram numa legislação de tecido de largas malhas, os elos da segurança pública.. ”

Infelizmente, na prática e no período de incerteza e faccionismo da regência, essa brilhante vitória no domínio da justiça seria arma perigosa, transformando o poder judiciário em instrumento de correntes político-partidárias.

Após o Código de Processo, o senso democrático dos legisladores vai se evidenciar na promulgação do Ato Adicional em 1834.

Desde 1831 eram freqüentes os debates e projetos sobre a reforma da Constituição, porém havia divergência entre as duas Câmaras representativas, pois os deputados pretendiam uma modificação ampla do texto constitucional e os senadores apenas desejavam pequenas alterações. O assunto arrasta-se por três anos nas comissões e plenários do parlamento. Finalmente a Assembléia Geral conjunta, em termos moderados, completou a Constituição, sem contudo transformá-la em suas bases. É vinculado à Carta de 1824 o princípio da federação, estabelecendo a descentralização e a abolição do Conselho de Estado, evidenciando o sentido democrático das idéias que nortearam a reforma.

As opiniões sobre o valor, adequação e oportunidade do Ato Adicional divergem. Aurelino Leal ⁽¹⁷⁾ conclue: “... o futuro mostrou que o Ato Adicional era imprestável para realizar os intuitos visados por seus autores. O artifício combinado não permitiu que os dois governos, o geral e o provincial, se movessem harmônicamente; o primeiro contrastando o segundo... O que é verdade é que o artifício do Ato Adicional feito para melhorar o país, se reduziu a um entrave do seu desenvolvimento...” Tavares Lira ⁽¹⁸⁾ escreveu: “... era uma organização francamente democrática, inadequada, porém à cultura política, às paixões desordenadas do tempo...” Otávio Tarquínio de Sousa ⁽¹⁹⁾ salientou: “... o Ato Adicional, obra de transição, apa-

(17) Aurelino Leal, *Do Ato Adicional à Maioridade*, Rio de Janeiro, 1915, pgs. 52 a 60.

(18) Tavares Lira, *A situação no Brasil em 1840*, em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo Especial, 1925, pg. 229.

(19) Otávio Tarquínio de Sousa, *Três golpes de Estado*, Vol. VIII, de *História dos Fundadores do Império*, cit., pg. 129.

ziguou o espírito regional nos seus justos melindres, sem desamparar a autoridade do governo central, do poder nacional..." Justiniano José da Rocha (20) criticava: "... no Ato Adicional se entendia haver o germe da anarquia e da ruína da unidade brasileira... então se iam mostrando duas tendências fataes: uma para crear antagonismos de interesses territoriais e fiscaes entre as províncias; outra para alterar a legislação, acabar com a unidade dela e assim acabar com a unidade nacional..."

Contudo são os artigos de 26 a 30 do Ato Adicional que substanciam em texto constitucional a "experiência republicana" da Regência. Estabelecem o regente único, eleito por eleitores de todo o país, de 4 em 4 anos, em escrutínio secreto; e para evitar o regionalismo, prescrevem que cada eleitor deverá votar em dois nomes, um deles nascido em outra província que não a do colégio eleitoral. Dava-se ao pleito um sentido nacional. E assim achou-se consumada a obra da democracia, a ela tudo estava subordinado: — o poder legislativo era todo seu: o poder judicial não o era menos, pois tinha os juizes de paz, os juizes municipais e o juri; e o poder executivo não lhe escapava, pois o Regente era filho imediato do sufrágio universal da Nação.

Por duas vèzes os brasileiros votantes ensaiaram, sob influências díspares e mal assimiladas, os primeiros passos para uma democracia republicana, escolhendo o regente único, na situação de verdadeiro presidente: a 7 de abril de 1835 saia victorioso das urnas o Pe. Feijó, com 2.826 votos em um eleitorado de cerca de 6.000 votantes; e a 22 de abril elegia-se como regente Araujo Lima, tendo assim sido confirmado no cargo que exercia, desde setembro de 1837, pela renúncia de Feijó.

Mas essas eleições, assim como as de 1836 para a legislatura de 1838 e 1841, marcam a tendência da política de reação aos excessos liberais dos primeiros anos da Regência. Inicia-se o período da "contra-marcha", arregimentando entre os proprietários agrícolas sua força política, pois os senhores rurais se amendrontavam em perder as posições, diante da onda de anarquia que se alastrava pela Nação.

Na dissolução do poder, na extinção de seus meios de ação, no tumulto das paixões partidárias e faccionistas, tinha sido impossível que a obra de democracia se operasse sem distúrbios, sem que fôsse derramado o sangue brasileiro, testemunhando

(20) Justiniano José da Rocha, *Ação, Reação, Transação*, cit., pg. 48.

que a sociedade não pode progredir sem a autoridade que proteja a Ordem.

Organiza-se e fortifica-se o partido conservador criado por Bernardo Pereira de Vasconcellos; e com o regresso, regride também o princípio democrático; fortalece-se a autoridade central; corrigem-se os excessos liberais e sucedem-se as medidas pela ordem: a lei interpretativa do Ato Adicional a 12 de maio de 1840 e já no 2.º Reinado, a criação do Conselho de Estado em 23 de novembro de 1841 e a reforma do Código de Processo em 3 de dezembro do mesmo ano.

O regresso prepara o golpe da antecipação da maioridade do Imperador menino.

A Revolução da maioridade: A solução para o caminho da ordem, afastando-se da anarquia do período regencial, era depositar a autoridade em pessoa desligada de facções e dos quadros partidários.

Do ponto de vista histórico a exigência fundamental da Nação era estribar-se em autoridade forte e prestigiada. Todos os grupos políticos partilhavam tal aspiração.

Dois sistemas se defrontam para a restauração da autoridade e para a garantia da integridade nacional: a lei da interpretação do Ato Adicional e a antecipação da maioridade de D. Pedro II. Dois planos divergentes com um único objetivo: fortalecer o poder central e salvar a Nação do caos.

Portanto a realização de tal anseio foi o menos importante. Os conservadores, então no poder, acalentavam a idéia de pôr termo à fraqueza da interinidade do govêrno regencial; retinham, contudo a inconstitucionalidade da medida de suprimento da idade legal do soberano menor. A desbragada ambição do poder dará aos liberais a vitória do feito.

De comêço a idéia da antecipação da maioridade não fôra arma de partido. Desde 1835 se aventara na Câmara a possibilidade de apressar o momento em que D. Pedro II reinaria, pois a necessidade de fortalecer o poder, legitimando-o na pessoa do Imperador, era sentida por moderados e exaltados. Cria-se a "mística do trôno", êste considerado como o grande princípio de unidade nacional; e como não se podia apressar a marcha do tempo, cumpria encurtá-lo. Contudo, para a execução do ato, quatro condições concorreram harmoniosamente, precipitando os acontecimentos.

A Assembléia Geral distinguia-se mais entre opositores e situacionistas do que por divergências de idéias; sendo quase

unânime o sentimento de antecipação da maioria, por golpe parlamentar, o poder representativo dá seu voto positivo.

A classe economicamente dominante no país, em nome da ordem, prestigiou o movimento. Era a sua sobrevivência.

A Nação aplaudiu calorosamente a fórmula que fortalecia o poder, pois cansara-se de tanta anarquia; e a solução maiorista extravasada para a rua pela imprensa, encontra um povo entusiástico. A esperança do futuro depositada na pessoa de um jovem soberano, agradava a multidão que via na mudança dos destinos da Pátria, a possibilidade de um período de paz e harmonia.

Finalmente a aquiescência de D. Pedro II, no autoritário ou tímido “Quero já”, foi o remate decisivo aos nove longos anos de atribulados ensaios políticos.

Conclusão: Eis porque a República, que deveria talvez, logicamente, surgir da Regência, novamente se afasta do panorama brasileiro.

A experiência fracassara, pois os governos regenciais, governos interinos, sem a força de um autêntico poder executivo e por outro lado, privados das atribuições reguladoras do poder moderador, não conseguiram dominar a anarquia que se alastrava pela Nação.

Com o 7 de Abril a República tivera diante de si treze anos para fazer seus ensaios, na condição favorável de manter a tradição nacional, caso a experiência falhasse. Mas o desastre fôra completo e a onda de espírito republicano pouco a pouco retrocedeu e para as fileiras liberais se recolhem, em nome das liberdades públicas, mas dentro do princípio monárquico, os remanescentes extremados. Já em 1837 desaparecera quase por completo da Nação, a idéia republicana que despontara em 1831.

A Nação preferiu continuar a ser “planta exótica” na América, com uma “democracia coroada”. A instituição monárquica estava consolidada. Contudo a primeira tentativa de solução de política autônoma no Brasil cria os partidos e faz amadurecer o espírito democrático, que sairá vitorioso em 1889.